



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fazer a análise para futura e eventual credenciamento de LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES LABORATORIAIS para o fundo municipal de saúde de Pouso Redondo de forma complementar, na Rede Municipal de Saúde tendo em vista a demanda do Município.

1.2. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato, será de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**, sendo que o pagamento dos serviços é condicionado ao quantitativo de exames realizados.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. O Município não possui serviço próprio de Laboratório, e é uma necessidade premente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde. A demanda por exames laboratoriais tem aumentado significativamente devido ao crescimento populacional e à maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde.

2.2. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções. A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

3- REQUISITOS DA HABILITAÇÃO CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

I - DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;
- Contrato Social; Declaração de Firma Individual.

II – DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS:

- Cédula de identidade e CPF do profissional;
- Comprovante de endereço.

III - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- Registro ou inscrição e prova de regularidade no Conselho de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

- Diploma (s), currículo (s) de profissional (is).

IV – DA HABILITAÇÃO FISCAL DE PESSOAS JURÍDICAS:

- Cópia do CNPJ/MF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
- CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- Alvará Sanitário.
- Comprovação de inscrição no CNES.

V – DA HABILITAÇÃO FISCAL DE PESSOAS FÍSICAS:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

VI - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o Município;
- Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições requeridas neste decreto e no edital;
- Declaração de Prestação dos serviços;
- Declaração de cumprimento das condições de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por Tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.

3.3. Após o Credenciamento a Administração poderá exigir a qualquer momento a apresentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

documentos de habilitação.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos/prestados provisoriamente com as especificações constantes no edital de processo licitatório, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos/serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá respeitar as exigências técnicas especificadas no Termo de Referência.
- 5.2. A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.
- 5.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a CONTRATANTE, por eventuais danos a que der causa em razão de qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, que por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.
- 5.4. A CONTRATADA deverá prestar informações sobre o andamento dos serviços, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria de Saúde sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização da entrega dos serviços.
- 5.5. A CONTRATADA deverá possuir todas as certificações válidas e atender a todas as formalidades legais para a operação do fornecimento.

6- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Município deverá designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 6.2. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município/Entidade, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

6.3. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

6.4. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.5. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.6. A Guia de autorização dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada, além de emitir as autorizações para realização dos procedimentos em formulário próprio.

6.7. Os serviços serão disponibilizados mensalmente em conformidade com a disponibilidade financeira e cotas a serem fixadas conforme quantidade de laboratórios credenciados. Cabe ainda à gestão municipal, o gerenciamento dos tetos de cada prestador.

6.8. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, ou seja, providos por este, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais técnicos necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens. Deverá ainda a contratada disponibilizar os materiais de insumos e manter em uso os equipamentos de automação e informatização das análises clínicas com capacidade de atendimento do volume de exames previstos, com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação. Deverá a contratada apresentar detalhamento dos processos de análises clínicas em cada área técnica identificando os equipamentos/ metodologia da análise, local de processamento, processo de controle e qualidade.

6.9. As despesas com materiais de consumo, insumos, estruturas e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde. Deverá ainda o contratado fornecer os materiais e frascos para armazenamento das amostras coletadas em tamanhos variados e de acordo com as necessidades da contratante. Os frascos deverão ser fornecidos com os devidos líquidos conservantes para as coletas dos materiais, se necessário.

6.10. Deverá o credenciado disponibilizar estrutura dentro do perímetro urbano do município de Pouso Redondo/SC, que tenha a estrutura adequada para atendimento da população, bem como, disponha de todo aparato necessário para execução de serviços: equipamentos, materiais, mão de obra técnica e entrega de resultados. Os resultados deverão ser entregues em uma via para o paciente com a assinatura do profissional responsável. Em cada posto de coleta esse deverá realizar todos os procedimentos listados, devendo possuir inclusive a estrutura física necessária para realizar as coletas nasal, oral, ginecológicas, uretrais e anais, seguindo a RDC nº 786/23 e RDC 824/23.

6.11. O laboratório credenciado deverá emitir laudo contendo: a identificação do laboratório/posto de coleta, do paciente, do responsável técnico, do médico solicitante, data da amostra, data de liberação dos exames, resultado obtido, especificação do método de análise utilizado e valores de referência, quando necessários. Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao laboratório/posto de coleta



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

contratado, bem como inserir em até 5 dias úteis o resultado do exame no sistema de prontuário eletrônico que a contratada utilizar, não cumprindo será notificado para adequação, caso persista o problema, será punido sob pena de descredenciamento e demais consequências legais.

6.12. Os menores de idade, os com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, bem como as pessoas que necessitam de auxílio/assistência continuada, podem se valer da presença de um acompanhante na coleta e execução dos exames.

6.13. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório, os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

6.14. Em caso de descredenciamento de um prestador, as demandas futuras serão divididas entre os prestadores que ainda dispuserem de capacidade de atendimento conforme declaração (teto físico/financeiro).

6.15. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à administração pública de Pouso Redondo/SC ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, prepostos ou estranhos, ligados a empresa na execução deste objeto, devendo arcar com a indenização por ventura devida dentro dos limites de sua responsabilidade.

6.16. Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

6.17. A execução dos exames deverá ser realizada por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

6.18. Os Credenciados não poderão cobrar dos usuários do serviço qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o usuário do serviço ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais.

6.19. O prestador contratado deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, sendo de sua responsabilidade os custos oriundos desta ação. O contratado deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e transporte (de acordo com as normas sanitárias vigentes) da (s) amostras para os exames de patologias clínicas dos serviços referidos no objeto deste edital, bem como responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

6.20. O prestador contratado será responsável em arquivar os laudos, em seu espaço físico, por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos. Esses deverão estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade.

6.21. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011). Também é dever do Contratado atender os usuários do serviço com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

prestados.

6.22. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada.

6.23. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

6.24. O prazo para entrega de laudos e resultado de exames deverá ser o mesmo dos praticados junto a iniciativa privada, bem como dispostos em protocolos e regimentos quando assim estiver previsto, ensejando em descumprimento do contrato e possível penalidade o não cumprimento e entrega dos resultados dentro dos prazos regularmente praticados.

6.25. A credenciada deverá manter durante todo o prazo de relação contratual a comprovação de controle de qualidade interna e externa, conforme descrito pela RDC nº 302/2005.

7- DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor interessado, após a divulgação, deverá seguir o que rege o edital licitatório.

8- CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

8.1. O valor contratual poderá ser reajustado no final de 12 meses, caso haja prorrogação do contrato, pelo índice INPC, através de negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que o reajuste seja favorável para a administração pública, e igual aos demais credenciados.

9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária em nome da proponente, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços prestados.

9.2. O pagamento terá vencimento no dia 15 de cada mês de referência.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do serviço o momento em que o representante da contratante atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11- NORMAS DE REGÊNCIA

11.1. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

12- DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pelo laboratório, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do Município contratante.

12.2. A contrada deverá apresentar relatório de atendimentos realizados para a fiscal do contrato a secretária de saúde Geruza Lueckmann onde a mesma deverá apresentar para a gestora do contrato Janylle Dionizio Freitas Zanella.

12.3. O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

13.2. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato.

13.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.5. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC designa como Gestora do Contrato a Sra. JANYLLE DIONIZIO FREITAS ZANELLA, inscrita no CPF sob nº 628.564.803-49, designada conforme Portaria nº 131/2023 de 04/04/2023 e como Fiscal do Contrato o Sra. GERUZA LUECKMANN, inscrita no CPF sob nº 558.919.189-00, designada pela Portaria nº 468/2024 de 22/10/2024.

13.6. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

14. MAPA DE RISCOS E PCA

14.1. O município ainda está em fase de elaboração de mapa de riscos e do plano de contratação anual, sendo que por estas razões não estão sendo apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do Contrato decorrente deste processo, correrão à conta dos seguintes recursos:

Entidade: Prefeitura Municipal de Pouso Redondo

Órgão: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0025.2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

(6) 3.3.90.00.00.00.00.0135 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0025 – Saúde para todos

Projeto-Atividade: 2.035 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Desp.: 3.3.90.00.00.00.00.0135 – Aplicações Diretas - 1.621.7000.0135 – Transf. Fns – atenção

Especializada R\$ 100.000,00

Órgão: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0025.2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

(6) 3.3.90.00.00.00.00.0132 - Aplicações Diretas R\$ 380.000,00

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0025 – Saúde para todos

Projeto-Atividade: 2.035 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Desp.: 3.3.90.00.00.00.00.0132 – Aplicações Diretas - 1.500.7000.0132 – Recursos

Próprios..... R\$ 380.000,00

Órgão: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0025.2.036 - Manutenção das Transferencias do SUS - Atenção

Básica (10) 3.3.90.00.00.00.00.0135 - Aplicações Diretas R\$ 900.000,00

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0025 – Saúde para todos

Projeto-Atividade: 2.035 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Desp.: 3.3.90.00.00.00.00.0132 – Aplicações Diretas - 1.600.7000.0134 – Transf. FNS –

Atenção Primária..... R\$ 900.000,00

TOTAL R\$ 1.380.000,00

(X) Há saldo de dotação

Pouso Redondo, 29 de Novembro de 2024.

Cristiane Borghesan

Assistente de Departamento de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y54**L0N****LX5****RZO**